



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 18 684.217/0001-23

LEI N° 1.558/2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 386.964,51 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavo) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 386.964,51 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavo) destinado a Pagamento de Encargos Previdenciários recurso proveniente da Cessão Onerosa, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.02. – Secretaria de Administração e Finanças

2.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

2.02.01.09 – Previdência Social

2.02.01.09.271 – Previdência Básica

2.02.01.09.271.002 – Gestão Administrativa

202010927100220017 – Obrigações Patronais

31.90.13 – Obrigações Patronais **FR. 02.60** **R\$ 191.964,51**

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.362 – Ensino Médio

2.03.02.12.362.003 – Educação de Qualidade Direito de Todos

2.03.02.12.362.003.2.0027 – Desenvolvimento da Escola Técnica

31.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02.60 R\$ 30.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.301 – Atenção Básica

2.05.02.10.301.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.301.004.2.0045 – Manutenção do Atendimento Básico da Saúde

31.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02.60 R\$ 75.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.05.02.10.302.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.302.004.2.0052 – Manutenção do Atendimento Hospitalar

Total R\$ 386.964,51

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, Superávit Financeiro do exercício de 2019, Código de Receita 17.18.99.11.02:

Superávit Financeiro 2019 FR – 02.60 R\$
386.964,51

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 19 de março de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
19/03/2020
PAÇO MUNICIPAL
Belouf
RESPONSÁVEL